



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/07/2009, às 16:30
190 / estagiário

MPV-465

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
01/07/2009

proposição
Medida Provisória nº 465 / 2009

autor
Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória 465/2009:

Artigo: A concessão dos financiamentos previstos no Art. 1º desta Lei fica condicionada à implementação das medidas propostas no documento denominado "Plataforma BNDES", entregue em 2007 por movimentos sociais ao presidente deste Banco.

Justificação

O BNDES tem se pautado pela falta de transparência e de democracia nas suas decisões de investimento, o que tem contribuído para objetivos danosos à economia nacional, como, por exemplo, a fusão da Oi com a Brasil Telecom (que gerou um grande monopólio privado). O financiamento de grandes hidrelétricas (que beneficiam poucas empresas eletro-intensivas e prejudicam as populações afetadas), sistemas de transportes e de empresas primário-exportadoras – inclusive produtoras de transgênicos – no Brasil e no exterior também são exemplos da atuação equivocada do BNDES, que termina por incentivar um modelo predatório de exploração dos recursos naturais, e socialmente injusto.

Em 2007, movimentos sociais entregaram ao presidente do BNDES o documento "Plataforma BNDES", disponível na página <http://www.ibase.br/userimages/Plataforma%20BNDES.pdf> que visa dar transparência e democracia às decisões do Banco. Por esta razão, apresentamos a presente emenda, que condiciona os financiamentos previstos no art. 1º desta Lei à implementação dos dispositivos previstos em tal documento.

PARLAMENTAR

